



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/419 (CONTJOR-R)

Participações contra a Rádio TSF por instigação ao ódio contra
pessoas ciganas

Lisboa
14 de dezembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/419 (CONTJOR-R)

Assunto: Participações contra a Rádio TSF por instigação ao ódio contra pessoas ciganas

I. Participação

1. Deram entrada na ERC, em 7 e 11 de maio de 2020, 13 participações de cidadãos, duas das quais reencaminhadas pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) e outra da associação Letras Nómadas — Associação de Investigação e Dinamização das Comunidades Ciganas contra a Rádio TSF pela questão colocada no programa “Fórum TSF” no dia 7 de maio: «André Ventura propõe um plano de confinamento para a comunidade cigana. Apoia a proposta do Chega, ou considera que ela é racista e inconstitucional? Compreende o silêncio do PSD, CDS e IL, que foram publicamente desafiados a juntar-se ao debate sobre esta proposta?».
2. Alegam os participantes que a Rádio TSF ao emitir «a proposta para debate público pelo Fórum TSF do tema "André Ventura propõe plano de confinamento para a comunidade cigana" viola a lei e o código deontológico (9.) e CRP (art.º13) e que a TSF «promoveu ativamente a xenofobia e o racismo patentes nas declarações de André Ventura ao perguntar aos seus ouvintes se concordam com o confinamento especial de pessoas ciganas». Acrescentam ainda que «a TSF promove um fórum onde pergunta aos portugueses se deve ou não haver um tratamento diferenciado para ciganos, promovendo assim a d[i]scriminação contra esta etnia».
3. Genericamente, as participações consideram que a realização do Fórum TSF, nos moldes em que sucedeu, promove a xenofobia e o racismo; incentiva ao ódio, pactua com propostas racistas e nazistas e é inconstitucional.

II. Posição do Denunciado

4. A TSF veio apresentar oposição às participações mencionadas,
 - a) Destacando os antecedentes do Fórum de 7 de maio: as declarações prestadas por André Ventura no dia 4 de maio ao jornal i [*Inevitável*] «dizendo (entre outras pérolas) que “a comunidade cigana acha-se acima das leis deste país e um sério problema de segurança pública”» e que «“é fundamental a criação de um plano de confinamento específico para a comunidade cigana que não aceita, maioritariamente, as regras sanitárias e de autoridade pública para a generalidade dos cidadãos”».
 - b) Alega que tais afirmações tiveram ampla cobertura jornalística, bem como a resposta dada no dia seguinte a André Ventura pelo jogador Ricardo Quaresma que as veio repudiar considerando-as racistas.
 - c) Recorda ainda que as declarações em causa desencadearam ainda a reação de cerca de cem figuras públicas e ativistas que entenderam manifestar-se contra as ideias do deputado do Chega em abaixo-assinado.
 - d) Considera que a polémica conheceu novos desenvolvimentos no dia 6 de maio, quando o deputado em causa «comunicou ao país que já tinha enviado “pedidos de reunião a PSD, CDS e EL” para que trabalhassem “numa proposta comum” tendo em vista apresentar uma iniciativa legislativa na Assembleia da República para o referido plano específico de confinamento para as comunidades ciganas».
5. A TSF justifica na sua pronúncia que foi «neste aceso clima de crescente polémica que resolveu colocar o tema em debate», limitando-se a «colocar o assunto em discussão, questionando concretamente: “Queremos ouvir a sua opinião sobre a polémica causada pela proposta de André Ventura. Faz sentido criar um plano de confinamento específico para a comunidade cigana? Compreende os argumentos de André Ventura, ou considera que esta proposta é racista ou inconstitucional?”. Sustenta que, antecedendo o debate, Paulo Baldaia, comentador da TSF, assumiu uma posição forte, firme e inequívoca quanto ao tema [...] deixando claro que não fazia qualquer sentido, por exemplo, o silêncio de alguns daqueles partidos» (PSD, CDS e IL, desafiados publicamente por André Ventura).

6. Alega a TSF que se limitou a pôr a questão aos ouvintes num fórum de «discussão pública e espaço de liberdade em que se pretende o máximo de contribuições e participações de opinião» e que «não tomou partido no debate. Pegou num tema e numa polémica que vinha crescendo de tom, e colocou-o à consideração dos seus ouvintes».
7. Considera ainda que «ocupando o debate público um lugar central na democracia, e assumindo a questão em causa polémica pública evidente, o tratamento da mesma do Fórum não se encontrava vedada. E, como tal, é lícita nos termos em que o foi. Faz parte da liberdade de informação e programação de uma rádio. E do direito constitucional inalienável em que a mesma se suporta».
8. Conclui assim a TSF que «nenhum aspeto do debate é suscetível de ferir quaisquer suscetibilidades ou direitos» e, «como tal, só podem as queixas ser julgadas improcedentes».

III. Análise e fundamentação

9. O Fórum TSF é identificado como um programa em antena aberta. Os programas que se inserem nesta categoria caracterizam-se por proporcionarem um grau elevado de interatividade com os ouvintes, uma vez que as intervenções decorrem em direto, mediante inscrição prévia, após o lançamento do tema em discussão em cada edição.
10. Na descrição do programa que consta no sítio oficial da rádio na Internet, pode ler-se: «Fórum TSF. Sem temas tabu nem verdades feitas, a TSF desafia os ouvintes a dizerem o que pensam. De segunda a sexta, entre as 9h00 e as 12h00, o debate livre sobre a notícia do dia».
11. A edição do Fórum TSF em apreço teve como tema a proposta do deputado do Chega de confinamento específico para a comunidade cigana, para o que lançou a seguinte questão aos ouvintes: «André Ventura propõe um plano de confinamento para a comunidade cigana. Apoia a proposta do Chega, ou considera que ela é racista e inconstitucional? Compreende o silêncio do PSD, CDS e IL, que foram publicamente desafiados a juntar-se ao debate sobre esta proposta?».

- 12.** Lançado o tema, o Fórum, apresentado por Manuel Acácio, tem início com a análise política de Paulo Baldaia, «comentador político da TSF», que começa a sua intervenção por afirmar que não tem dúvidas de que «esta proposta do Chega é claramente inconstitucional». «Ora, é evidente que uma proposta destas é racista e é inconstitucional. Obviamente que eu não declaro inconstitucionalidade de coisa nenhuma, porque não sou constitucionalista nem faço parte do Tribunal Constitucional, mas pedes-me a minha opinião e eu vejo tanta evidência de que, além de racista, é inconstitucional, que não percebo sequer como se pode estar a perder tempo com uma discussão destas que se resolve considerando-a racista, inconstitucional e, portanto, impossível de ser debatida na Assembleia da República».
- 13.** Considera ainda que «é uma vergonha que o PSD, o CDS e o IL não se tenham, de imediato, demarcado desta proposta do partido Chega e do deputado de extrema-direita. É uma vergonha que o PSD chegue a esse momento da discussão, em que depois de ouvirmos o deputado de extrema-direita dizer várias vezes que desafia o resto da direita para debater um plano de confinamento específico para uma determinada comunidade, que o PSD, o CDS e o IL, que são partidos claramente democráticos, que não se tenham demarcado de imediato de uma proposta deste tipo. É inaceitável. Tenho muita dificuldade em perceber porque é que o PCP não quer participar no Fórum, dizendo de forma muito clara o que é que pensa sobre este tipo de propostas. Eu acho inaceitável que os partidos que estão na Assembleia da República, perante um tema destes, que está em debate, que domina parte do debate nacional, até pela resposta que Ricardo Quaresma deu ao deputado da extrema-direita, pelo abaixo-assinado que circula de personalidades de diferentes quadrantes políticos, da direita à esquerda, condenando este tipo de propostas; depois dos partidos, de uma forma muito clara, aqueles que foram desafiados pelo deputado de extrema-direita a juntarem-se a ele para fazerem um plano de confinamento específico, não tenham de imediato [...] não se tenham demarcado deste tipo de propostas, deste tipo de debates. Acho uma vergonha.»

14. Segue-se a opinião dos ouvintes que, para além de participarem por chamada telefónica, podem também participar no debate *online*, Facebook e sítio da TSF, onde podem responder a um inquérito.
15. Participam cerca de 16 ouvintes, incluindo um ouvinte que se identificou como pertencente à comunidade cigana. O moderador permitiu a expressão livre das opiniões, incluindo as críticas do tema escolhido pelo Fórum, apenas interrompendo se o ouvinte fugia ao tema.
16. Participaram ainda os deputados André Silva (PAN), José Manuel Pureza (BE), Constança Urbano de Sousa (PS), João Cotrim Figueiredo (IL) e Mariana Silva (PEV).
17. Ora, considerando a situação exposta, deve ter-se presente que a seleção dos eventos a noticiar, assim como a sua valoração noticiosa, constitui prerrogativa fundamental do exercício de autonomia e liberdade editoriais dos órgãos de comunicação social, cabendo aos mesmos o poder de estabelecer os critérios jornalísticos que norteiam a cobertura e hierarquização de uma determinada iniciativa.
18. A atividade de rádio assenta na autonomia dos operadores, consubstanciada na liberdade de programação, «não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas» (cf. n.º 2 do artigo 29.º da Lei da Rádio). Essa liberdade não é infinita ou absoluta. Com efeito, a lei estabelece determinados limites, como sejam o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais. Acresce que «os serviços de programas radiofónicos não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência» (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei da Rádio).
19. Analisado o programa em causa, não se vislumbra qualquer incitamento ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional. Considera-se que questão colocada no Fórum foi devidamente contextualizada e que a condução do programa permitiu a expressão de opiniões sem constrangimentos de cidadãos e responsáveis

políticos ao mesmo tempo que fez regressar as intervenções às fronteiras do tema proposto, sempre que necessário. Os conteúdos não ultrapassaram os limites à liberdade de programação radiofónica.

IV. Deliberação

Apreciadas as participações contra o “Fórum TSF” da Rádio TSF, transmitido em 7 de maio de 2020, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento às participações determinando o respetivo arquivamento, uma vez que os conteúdos difundidos não ultrapassaram os limites à liberdade de programação radiofónica previstos no artigo 30.º da Lei da Rádio.

Lisboa, 14 de dezembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo